



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Lino José Machanissane, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Lino José Macamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 5 de Julho de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor António Joaquim Comboio, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Nelson Joaquim Comboio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Zinhongo Bonifácio Paulo Phiri, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Herickson Bonifácio Paulo Phiri.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Armindo Fernando Mabunda, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Jaime Fernando Mabunda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Santos José Cossa, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor, Shelton José dos Santos Cossa, para passar a usar o nome completo de Shelton Santos Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Santos José Cossa, para efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Shércia Maria Santos Cossa para passar a usar o nome completo de Shércia Santos Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Zaqueu Samucene Murrure, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mateus Zaqueu Samuel Murrure.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2015. — O Director Adjunto, *Danilo Momade Bay.*

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Beluluane Futebol Clube – (B.F.C), na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o reconhecimento do seu Clube, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento, estatuto-tipo e certificados de registo criminal, assim como o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelos Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologias.

O Objectivo deste Clube, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda, os membros estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 39 do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica Beluluane Futebol Clube – (B.F.C), nos termos do n.º 1 do artigo 39 do mesmo diploma.

Governo do Distrito de Boane, 26 de Junho de 2013. — O Administrador, *Zeferino António Alfredo Cavete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

International Energy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia cinco de Novembro de dois mil e catorze, na sociedade International Energy Services, Limitada, também designada IESL, deliberaram o seguinte:

Aumentar o capital social de cem mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais. Entrando para o segundo ponto da agenda, foi acordado que a sociedade deveria se instalar num local mais acessível aos clientes, tendo para o efeito arrendado novas instalações na Avenida Marginal, número quatro mil e cento e cinquenta e nove, sala dezassete, Maputo, passando este a ser o novo endereço para todos os negócios. Assim o artigo segundo passa a ter a seguinte redacção:

Que, em consequência do aumento do capital social, mudança de sede e de acordo com a deliberação da acta da assembleia geral extraordinária fica alterada a composição dos artigos segundo e quinto do pacto social que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, divididos em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ambrósio Patrício Vumo;

- b) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos António Timane;
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tekani Construções e Serviços Limitada;
- d) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Nicolau Alberto Bonde, e
- e) Uma quota com valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade International Energy Services, Limitada, IESL.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, número quatro mil e cento e cinquenta e nove, sala dezassete.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Maputo, onze de Março de dois mil e cinco. — Técnico, *Ilegível*.

International Energy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de setembro de dois mil e catorze, na sociedade International Energy Services, Limitada, também designada IESL, deliberaram o seguinte:

Nomeação do conselho de administração e novos membros do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Oladiran Fawibe, para o cargo de presidente do conselho de administração;
- b) Babatunde Kolawole Tella, para o cargo de administrador; e
- c) Delfina da Esperança Hanifa dos Santos Sumaila Venâncio, para o cargo de administradora.

Em consequência da deliberação acima tomada, os presentes deliberaram ainda em conceder ao presidente do conselho de administração os poderes e funções do conselho de administração, em especial o poder de assinar os cheques da conta bancária da empresa para qualquer pagamento. Está igualmente autorizado a delegar aos administradores ou a quem este indicar, todos ou parte dos seus poderes e funções, através de uma procuração escrita emitida pelo mesmo.

Ainda foi deliberado que, para representar activa ou passivamente a sociedade, assim como para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a constituição de contratos de depósitos, celebração de contratos de créditos, movimentação de contas bancárias e outros inerentes a sua função de gerência, bastará a assinatura isolada do presidente do conselho de administração, o senhor Oladiran Fawibe ou a quem este delegar.

Na sequência desta deliberação, foram destituídos da administração da sociedade os senhores José de Barros e Sunday Ojo Ayeni, que a partir desta data deixam de representar a sociedade.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— Técnico, *Ilegível*.

Berrusan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro, de dois mil e quinze, da sociedade Berusan Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100223015, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração do endereço, capital social e da forma de obrigar da sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência ficaram alterados os artigos segundo, quarto e décimo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Berusan Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua José Mateus, número cento e quarenta e três, primeiro andar na cidade de Maputo e durara por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Morreira de Alvim Barroso;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a socia Sandra Manuela Oliveira Ribeiro de Almeida.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador executivo ou da administradora não executiva.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wampula e Companhia — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Wampula e Companhia — Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Central do Cimento, Rua de Sofala, número onze B, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o número um do artigo segundo relativo à sede social dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Oportunidade de Moçambique, S.A., (B.O.M)

Certifico, para efeitos de publicação, que na acta de dezassete dias de Agosto do ano dois mil e doze, procedeu-se na sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil, trzentos e sessenta e três a folhas sessenta verso C traço quarenta e três, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta e dois milhões duzentos sessenta e um mil, cento e setenta e tres meticais e vinte e seis centavos, passando a ser de cento e setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e três meticais e vinte e seis centavos.

Em consequência do operado aumento de capital é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de cento e setenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e três meticais e vinte e seis centavos. O capital divide-se em duas categorias de acções. A primeira, constituída por quatro mil e quinhentas e cinquenta e uma acções denominadas Série A, possuindo cada acção um valor facial de vinte e cinco mil meticais, e a segunda categoria constituída por mil e novecentas e noventa e sete acções denominadas Série B, possuindo cada acção um valor facial de trinta e dois mil e quinhentos meticais.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade TMM, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha quarenta a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, dissolução em que os sócios deliberaram não tendo a sociedade passivos nem activos por partilhar e porque desde a data da sua constituição até ao momento nunca ter exercido qualquer actividade para a qual tinha sido criada, os accionistas deliberaram e de comum acordo dissolver a sociedade no mesmo acto, com efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Xinai, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100322919, vem por esta fazer a alteração da redação dos artigos primeiro e quarto do estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xinai, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, destribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Xiluva Rodrigues Matavele;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Naimo Jalá.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegalvel*.



Binbit Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100577313, uma entidade denominada Binbit Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Antoni Muntaner Perelló, casado, titular do Passaporte n.º BF251996, emitido em quinze de Abril de dois mil e nove, pelo Consulado Espanhol, residente em Privada San Alberto, n.º T-II-116, departamento 001-19-01902, Col. Residencial Santa Bárbara, San Pedro Garza García, Nuevo León, C.P. 66266, México, neste acto representado pela sua procuradora senhora Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia; e

Segundo. José Luis Gralla Checa, casado, titular do Passaporte n.º AAG617204, emitido em dois de Janeiro de dois mil e treze, pelo

Consulado Espanhol, residente em Privada San Alberto, n.º T-II-116, departamento 001-18-01802, Col. Residencial Santa Bárbara, San Pedro Garza García, Nuevo León, C.P. 66266, México, neste acto representado pela sua procuradora senhora Sónia Alexandra Fernandes da Fonseca Correia.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Binbit Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, em Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fornecer canais de vendas para soluções de dados móveis de classe mundial e para vendas baseadas em consultoria especializada na área das telecomunicações, incluindo a distribuição de jogos móveis (para telemóveis, *tablets* e qualquer outro equipamento ou dispositivo electrónico e de telecomunicação);
- b) Exercer a actividade de prestação de serviços de tecnologia da informação/soluções para fornecedores de serviços de telefone móvel e utilizadores, incluindo, sem limitar, conteúdo de entretenimento móvel em formato áudio, vídeo e formato combinado de vídeo e áudio, fornecer métodos de micro-pagamento de produtos e serviços oferecidos por comerciantes e/ou prestadores de serviços em sítios da *internet* através de serviços de mensagens *SMS Premium* processadas através de dispositivos electrónicos e digitais;
- c) Exercer a actividade de *holding* de investimento e realizar quaisquer actividades comerciais ou financeiras, deter quaisquer outros activos relacionados com ou necessários à realização do objecto social;

d) Assinar e entrar em todos e quaisquer tipos de contratos relacionados com as actividades da sociedade, tanto com entidades privadas como públicas;

e) Estabelecer e realizar negócios como comerciante geral, fabricante, importador, exportador, agente por comissão, agente de crédito, transportador, embalador, armazenista, lojista, fabricante e comerciante de produtos estrangeiros e locais, fabricante de produtos manufacturados, de materiais e mercadorias em geral e importar, comprar, preparar, produzir, tornar comercializável, vender, permutar, trocar, garantir, cobrar, adiantar ou, de qualquer forma, negociar ou beneficiar, da produção de bens, materiais e mercadorias em geral, quer no seu estado preparado, estado fabricado ou estado natural, e empreender e executar todos os tipos de transacções comerciais e outras operações de fabricação e negócios de venda por atacado ou a retalho normalmente exercida;

f) Exercer a actividade de gestão e reestruturação de outras sociedades, bem como estabelecer filiais e sucursais, em território nacional ou no estrangeiro;

g) Prosseguir qualquer actividade que, na opinião dos gerentes, possa ser vantajosa ou conveniente, se realizada pela sociedade, em conexão com ou como acessória da actividade geral da sociedade;

h) Desenvolver e beneficiar de qualquer propriedade adquirida ou em que a sociedade tenha interesse e, em particular, estabelecer e preparar a mesma para fins de construção, alteração, demolição, decoração, manutenção, mobiliário, melhoramento e beneficiação de edifícios por chapeamento, pavimentação, drenagem, prática de agricultura, de cultivo, ceder direitos de superfície ou de contratos e avançar financiamento;

i) Comprar ou adquirir qualquer tipo de investimento tais como terrenos, casas, teatros, prédios, plantações e bens imóveis de qualquer natureza ou qualquer interesse;

j) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar, melhorar, trocar, alugar, importar e negociar em obras, instalações, maquinaria, ferramentas, utensílios, instrumentos, aparelhos, produtos, materiais, substâncias, artigos e

quaisquer objectos capazes de serem usados em qualquer negócio que a sociedade seja apta para prosseguir ou exigidos por qualquer cliente, por pessoas que tenham relações com a sociedade ou por pessoas envolvidas em qualquer actividade normalmente exercida ou relacionada que se mostre susceptível de ser rentável e para a produção, teste, comercialização e oferta de todos os produtos residuais e subprodutos incidentais obtidos, ou não, em qualquer uma das actividades realizadas pela sociedade;

- k) Comprar, adquirir, manter e alugar navios e embarcações de todos os tipos;
- l) Comprar, tomar de arrendamento, alugar ou adquirir quaisquer direitos reais ou pessoais sobre licenças de propriedade ou privilégios que a sociedade julgue necessários ou convenientes para o exercício da sua actividade;
- m) Comprar, adquirir, emitir, reemitir, vender e colocar para venda acções, obrigações, títulos de crédito ou títulos de qualquer outro tipo;
- n) Candidatar-se à compra ou adquirir quaisquer patentes, licenças, concessões e bens similares, ceder, de forma limitada ou não, o uso de qualquer direito exclusivo ou não exclusivo ou de alguma informação, sigilosa ou não, relacionada com qualquer invenção ou método de produção que se revele apto a ser usado para qualquer um dos fins da sociedade ou cuja aquisição possa beneficiar, directa ou indirectamente, a sociedade e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças com eles relacionados ou beneficiar de qualquer forma de direitos de propriedade ou informações adquiridas;
- o) Hipotecar e/ou onerar a sociedade ou qualquer um dos seus bens pessoais, bens imóveis e activos, presentes ou futuros, todo ou parte do capital não realizado durante a vigência da sociedade, e emitir pelo seu valor ou com prémio ou com desconto, e em relação e sujeitos a tais direitos, poderes, privilégios e condições que se mostrem adequados, obrigações ou acções, carteiras de obrigações, permanentes, resgatáveis ou reembolsáveis, e colateralmente garantir quaisquer valores mobiliários da sociedade através de um fiduciário ou qualquer outra garantia;
- p) Garantir as obrigações e contratos de clientes e terceiros;

- q) Fazer adiantamentos a clientes e terceiros, com ou sem garantia, e nos termos que a sociedade deliberar;
- r) Conceder pensões, subsídios, gratificações e bónus aos gerentes, ex-gerentes, empregados ou ex-empregados da empresa ou dos seus antecessores no negócio ou aos seus dependentes ou com aqueles relacionados, estabelecer e manter ou acordar em estabelecer e manter fundos fiduciários, fundos ou sistemas contributivos e não contributivos, com vista a proporcionar pensões ou outros benefícios a todas as pessoas acima mencionadas, aos seus dependentes ou pessoas com aqueles relacionados, e para financiar ou subscrever quaisquer fundos de caridade ou instituições, cujo financiamento, por deliberação dos gerentes, seja considerando benéfico para a sociedade ou para os seus funcionários, directa ou indirectamente, e instituir e manter outro estabelecimento ou esquema de partilha de lucros organizado para promover os interesses da sociedade ou dos seus gerentes ou empregados;
- s) Assinar, conceder, aceitar, endossar, negociar, descontar e executar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito;
- t) Fazer qualquer tipo de investimento, incluindo aqueles que não são imediatamente necessários para as necessidades da sociedade;
- u) Pagar quaisquer bens ou direitos adquiridos pela sociedade, seja totalmente em dinheiro ou em quotas parcialmente realizadas, com ou sem direitos especiais de preferência ou restrições em relação aos dividendos, ao reembolso de capital, direitos de voto ou através de quaisquer títulos que a sociedade tenha o poder de emitir, em parte de um modo e em parte de outro modo e, em geral, nas condições que a sociedade determinar;
- v) Receber o pagamento de quaisquer bens ou direitos vendidos ou alienados de outra forma ou cedidos pela empresa, seja em dinheiro, em prestações ou de qualquer outra forma, ou em quotas total ou parcialmente realizadas de qualquer empresa ou sociedade, com ou sem direitos de preferência ou direitos ou restrições especiais em matéria de dividendos, de

reembolso de capital, de direitos de voto ou qualquer outra forma, ou em obrigações, hipotecas ou carteiras de títulos, ou outros valores mobiliários de qualquer empresa ou sociedade, em parte de um modo e em parte de outro e, em geral, nas condições que a sociedade determinar, e reter, alienar de qualquer forma quaisquer quotas, acções ou títulos assim adquiridos;

- w) Entrar em qualquer forma de acordo de parceria, consórcio ou partilha de lucros, união de interesses ou de cooperação com qualquer empresa, sociedade ou pessoa que exerça ou pretenda exercer qualquer actividade dentro do objecto desta sociedade, adquirir e manter, vender ou dispor de quotas, acções ou títulos dessas sociedades, e para garantir o cumprimento de contratos ou responsabilidades, ou o pagamento de dividendos, juros ou o capital de quaisquer quotas, acções ou títulos e para financiar de qualquer forma aquelas sociedades;
- x) Estabelecer ou promover ou acordar em estabelecer ou promover qualquer outra sociedade cujo objecto deve incluir a aquisição e assunção de todos ou qualquer um dos activos e passivos desta sociedade ou cuja promoção seja usada de qualquer maneira para promover directa ou indirectamente o objecto ou interesse da sociedade, e adquirir, manter ou alienar acções, títulos ou valores mobiliários de e para garantir o pagamento de dividendos, juros de capital de quaisquer quotas, acções ou valores mobiliários emitidos ou quaisquer outras obrigações de tal sociedade;
- y) Comprar, adquirir e executar a totalidade ou parte de quaisquer empresas, propriedades, activos, responsabilidades e transacções de qualquer pessoa, firma ou sociedade cujo objecto esta sociedade esteja autorizada a exercer;
- z) Vender, modernizar, gerir, desenvolver, beneficiar, trocar, dar de arrendamento, ceder *royalties*, participações em lucros ou de qualquer forma, conceder licenças, servidões e outros direitos de ou sobre a sociedade e todos ou qualquer um dos seus bens móveis ou imóveis durante a vigência da sociedade, nos termos em que a mesma considere adequada;
- aa) Distribuir entre os sócios qualquer propriedade da sociedade ou

qualquer produto da venda ou alienação de qualquer propriedade da sociedade, mas sem que alguma distribuição no valor de uma redução do capital tenha lugar sem a aprovação que, ao tempo, seja legalmente exigida;

bb) Fazer todas ou nenhuma das actividades acima mencionadas, em qualquer parte do mundo, seja como agentes, administradores, prestadores de serviços ou não, por si ou em conjunto com outras sociedades, e ainda através de agentes, curadores, subcontratação ou qualquer outra forma;

cc) Fazer todas as acções incidentais ou condutoras com as referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tal seja devidamente autorizado por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a trinta e seis mil oitocentos e noventa meticais e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Antoni Muntaner Perelló, com uma quota no valor nominal de vinte e dois mil cento e trinta e quatro meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) José Luis Gralla Checa, com uma quota no valor nominal de catorze mil setecentos e cinquenta e seis meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um montante global igual a cinco vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores devem praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) Os administradores poderão delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada com a intervenção de:

- a)* Um administrador;
- b)* Director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c)* de procuradores mandatados para a prática de determinados actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelos administradores, que lhe determinarão as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- a)* Em caso de consentimento do titular;
- b)* Em caso de morte, dissolução ou insolvência do sócio;
- c)* Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Antoni Muntaner Perelló, casado, titular do Passaporte n.º BF251996, emitido em 15.04.2009, pelo Consulado Espanhol, residente em Privada San Alberto, n.º T-II-116, departamento 001-19-01902, Col. Residencial Santa Bárbara, San Pedro Garza García, Nuevo León, C.P. 66266, México, e José Luis Gralla Checa, casado, titular do Passaporte n.º AAG617204, emitido em 02.01.2013, pelo Consulado Espanhol, residente em Privada San Alberto, n.º T-II-116, departamento 001-18-01802, Col. Residencial Santa Bárbara, San Pedro Garza García, Nuevo León, C.P. 66266, México, que exercerão o cargo sem auferir remuneração.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Kumbe Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100577542, uma entidade denominada Kumbe Serviços, Limitada, entre:

Edgar António Munetua, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100899643F, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, residente no bairro de Infulene A, cidade da Matola, casa número vinte e oito, quarteirão zero um;

António valente Munetua, maior, casado, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110229083L, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e sete, residente no bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, casa número setenta e cinco, quarteirão cinquenta e seis.

Pelo presente contrato constituído uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede e duração)

A sociedade ora criada adapta a denominação social de Kumbe Serviços, Limitada, sociedade de quotas limitada tem a sua sede no bairro de Infulene A, casa número vinte e oito, quarteirão zero um, cidade de Matola, e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de manutenção de infra-estruturas de betão armada:

- a) Alinhamento de blocos;
- b) Montagem de mosaico;
- c) Pintura;
- d) Canalização;
- e) Electricidade;
- f) Tecto falso.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrita e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim subscrito:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco por cento pertencente ao senhor António valente Munetua que corresponde a cinquenta e cinco mil meticais;
- b) Uma quota de quarenta e cinco por cento pertencente ao senhor Edgar António Munetua que corresponde a quarenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração, fiscalização da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio de nome Edgar António Munetua.

ARTIGO QUINTO

(Caso omissio)

Em todo que for omissio no presente contrato de sociedade regularão as disposições da Legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fresh & Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e quinze, na sociedade Fresh & Cool, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram alterar o endereço da sociedade

Em consequência da alteração do endereço verificado, fica alterado a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade muda a sua sede no bairro Cumbeza, localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, na província de Maputo, Quilómetro Dezassete, para bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique número mil e seiscentos e sessenta e quatro, na cidade de Maputo.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sodel – Sociedade de Despachos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Junho de dois mil e treze, na sede social da sociedade Sodel – Sociedade de Despachos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183218, procedeu se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão parcial da quota de cinco mil meticais, detida pelo sócio Lino Zacarias Massicane a favor de Casimiro Ernesto Alberto Mendonça e a unificação das quotas detidas pelo sócio Lino Zacarias Massicane em uma única quota de nove mil e novecentos meticais, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de nove mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Lino Zacarias Massicane;
- b) Uma quota de um por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cem

meticais, pertencente ao sócio Casimiro Ernesto Alberto Mendonça.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incube a todos os sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado no suplemento do *Boletim da República*, n.º 42, de 27 de Maio de 2013, a denominação da sociedade, onde se lê: «Churrasqueira Eusébio, Sociedade Unipessoal por quotas, limitada», deve-se ler apenas «Churrasqueira Eusébio, Limitada».

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuya Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acata da assembleia extraordinária da sociedade unipessoal Tuya Consulting, Limitada, com o capital social no valor de dez mil meticais meticais, foi deliberado pelo socio único a alteração da sede da sociedade e como consequência da deliberação tomada, a redacção do artigo segundo, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e nove, décimo quarto andar, direito. Podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Geoatributo Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Para efeitos de rectificação do capital social inserido no *Boletim da República*, número dez, terceira série, de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, referente a publicação da constituição da sociedade Geoatributo Moçambique, Limitada:

Rectifico, a distribuição do capital de:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, corresponde á soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoatributo C.I.P.O.T, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Venceslau Pedro Muiuane;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e oito mil meticais, representativa de vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zófimo Armando Muiuane;
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milvan Armando Muiuane;
- e) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Henrique Lopes Gabriel; e
- f) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, representativa de quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Teixeira Martins.

Para:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, corresponde á soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e doze mil meticais, representativa de trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoatributo C.I.P.O.T, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Venceslau Pedro Muiuane;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e oito mil meticais, representativa de vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zófimo Armando Muiuane;
- d) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sete vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Milvan Armando Muiuane;
- e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Henrique Lopes Gabriel; e
- f) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel José Teixeira Martins.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Target Systems Enterprise, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Abílio Patrício Chilambo Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Target Systems Enterprise — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na Avenida da Maguiguana, primeiro andar único, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Target Systems Enterprise — Sociedade Unipes-soal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, primeiro andar único, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria informática, venda de consumíveis de escritório, prestação de serviços, nos ramos em matérias relacionadas com a actividade de consultoria nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cinco mil correspondente a uma quota pertencente ao sócio Abílio Patrício Chilambo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representada pelo sócio Abílio Patrício Chilambo Júnior.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linene Island Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e quatro, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis traço D, do primeiro cartório Notarial de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número onze mil trezentos e sessenta e cinco, a folhas cento e trinta e oito do livro C traco vinte e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe na presença de todos os sócios na qual deliberaram o seguinte:

- a) O sócio Anthony William Alva Daniel cede a totalidade da sua quota a favor da nova sócia Coral Lagoon Investments 10 (PTY) Ltd;
- b) O sócio Filipe Filipe Chibale, divide a sua quota em duas novas, sendo uma de trinta

e quatro milhões novecentos e vinte milhões de meticais, que reserva para si e outra de cento e quatro milhões novecentos e quarenta mil meticais, que cede a favor da Coral Lagoon Investments 10 (PTY) Ltd.

A social Coral Lagoon Investments 10 (PTY) Ltd unifica-as passando a ser quota única de trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e oitenta mil meticais.

Que em consequência das cessões de quotas aqui reportadas ficou alterada a composição do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social em dinheiro e bens, é de seiscentos e noventa e nove milhões e seiscentos mil meticais correspondente a sessenta mil dólares norte-americanos, cuja participação social é assim distribuída:

- a) Coral Lagoon Investments 10 (PTY) Ltd, com a participação equivalente a trinta e três mil dólares americanos, correspondente a trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e oitenta mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Eddy Arnold Leeson, com a participação equivalente a vinte e quatro mil dólares americanos, correspondente a duzentos e setenta e nove milhões oitocentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Filipe Filipe Chibale, com a participação equivalente a três mil dólares americanos, correspondente a trinta e quatro milhões novecentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Media Alta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e oito a cinquenta, do livro de notas para escrituras

diversas número novecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Media Alta, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio em geral;
- d) Criação de imagens gráficas, para espaços publicitários próprios ou de terceiros;
- e) A importação, exportação, distribuição e comercialização de papel formato técnico-profissional na área gráfica e áudio-visual; equipamento e material publicitários e de produtos e serviços afins ou complementares;
- f) A prestação de serviços de consultoria nas áreas de publicidade e *marketing*;
- g) A concepção e comercialização de publicidade na televisão, rádio, internet, etc;
- h) Realização de eventos publicitários para a promoção de empresas, marcas e patentes;
- i) Elaboração, impressão e comercialização de brochuras, cartazes, auto-colantes, cartões de visita, postais, livros, boletins, relatórios, manuais, directórios, jornais, pastas, agendas, calendários, envelopes, sacos e caixas de papel;
- j) Produção e edição de fotografias, revistas;
- k) Organização de eventos de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da

sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nelia Constância João Doce, com setenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Cinzia Ilda Gay Doce, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete à administradora Nélia Constância João Doce, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador

Único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Africanism Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584522, uma entidade denominada Africanism Events Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, e denominada Africanism Business Limitada entre os sócios Armindo Agostinho Guilamba, casado, de quarenta e dois anos, filho de Agostinho Duarte Mapoiça Guilamba e de Angelica Armindo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100575590C, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, aos onze de Julho de dois mil e doze, residente em Maxixe e Xavier Maria de Franco Duque Cafricano, solteiro de vinte e oito anos, filho de Cesário Duque Cafricano e de Ana Maria Goetsa, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110002258P, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil e setenta e oito, casa número nove, bairro de Polana Cimento B, Maputo, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Africanism Events, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços e comercialização de produtos agropecuários, com importação e exportação de medicamentos, rações e demais produtos, materiais e equipamentos necessários na área agro-pecuária;
- b) Prestação de serviços e comercialização de produtos agrícolas, com importação e exportação de adubos, fertilizantes, pesticidas, insecticidas, herbicidas, fungicidas e produtos conexos, petroquímicos e seus derivados bem como outros produtos, materiais e equipamentos necessários na área agrícola;
- c) Gestão e participação, consultoria e prestação de serviços nas áreas de pesca, turismo, agenciamento e representação de entidades, marcas e produtos, consignação, formação de pessoal nas áreas agro-industriais, bem como promoção de serviços de consultoria em estratégia de investimento nacional e estrangeiro para introdução de nova tecnologias, com promoção de conteúdo local;
- d) Exercício de actividades de importação e exportação, compra e venda de cereais, sementes, leguminosas,

oleaginosas, produtos florestais nos mercados locais e internacionais, comércio por grosso de com importação e exportação de animais vivos, transporte, preparação e conserva de carnes e produtos similares bem como importação e exportação, prestação de serviços e comercialização de equipamentos, utensílio, ferramentas e maquinas agrícolas ou pecuárias;

- e) Gestão e fiscalização de projectos, gestão de qualidade e segurança no trabalho, prestação de serviços de fumigação, desratização.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em outras áreas que os sócios decidam, podendo ser na áreas de engenharia civil, arquitetura, contabilidade, ambiental, comercial bem como quaisquer outras actividades no território nacional desde que sejam permitidos por lei .

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início para a partir da assinatura das partes do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número oitenta e quatro, no bairro dos Bombeiros, quarteirão Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, e assembleias gerais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, de vinte mil meticais e corresponde a soma de suas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao Armindo Agostinho Guilamba e que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao Xavier Maria de Franco Duque Cafricano e que corresponde a cinquenta por cento do capital social..

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzida uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens e por deliberação

da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto nestes estatutos. Entretanto a cessão de quotas entre sócios ou seus herdeiros é livremente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência da gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, a pronunciar-se sobre quaisquer aspectos da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de receção, telegramas, email, e dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal conferidos por procuração, cartas, telegramas, correio electrónico ou pelos seus legais representantes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral; será lavrada acta em que constam as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um administrador nomeado pela assembleia geral, com ou sem remuneração e que se reserva ao direito

de a todo o tempo revogar o respectivo mandato. O administrador possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para administrador de sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigatoriedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura de um dos administradores.

Os gerentes poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comissões)

Na omissão observar-se-á as disposições dos sócios devidamente tomadas em assembleia geral e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ouro Muamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568632, uma entidade denominada Ouro Muamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João David Mabombo, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, bairro da Coop, Rua B número duzentos e trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440146J, emitido aos oito de Setembro de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ouro Mulamuli – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, Rua B, número duzentos e trinta e cinco, bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, exploração mineira e comércio de produtos minerais.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, mediante a deliberação da gerência bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao senhor João David Mabombo, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessárias, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais, em vigor a cessão ou alienação da parte integral de contas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços a que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes, á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Compete ao sócio João David Mabombo, na qualidade de director com plenos poderes administração, gestão da sociedade, e sua representação tanto em juízo como fora dele, de forma activa e passiva.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador legalmente constituído, a gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos, que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados, da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade apenas se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre o sócio e a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei em curso no país.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PAEC – Parque de Estacionamento Currula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585006, uma entidade denominada PAEC – Parque de Estacionamento Currula, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Carlos Ossaile, solteiro, natural de Mazeze-Mecufi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156269F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente

em Magoanine C, número quarenta e seis, rés-do-chão, quarteirão quinze, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana;

Segundo. Safira Salomão Maiacana, solteira, Natural de Movana-Manhiça, portador do Passaporte n.º 12AB13445, emitido aos trinta de Maio de dois mil e doze, residente em Magoanine-C quarteirão quinze, casa número quarenta e seis, cidade de Maputo, distrito Municipal Kamubukwana.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PAEC – Parque de Estacionamento Currula, Limitada, tem a sua sede no Magoanine-C, rés-do-chão, quarteirão dezasseis, casa número doze, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Parque de estacionamento de viaturas;
- b) Imobiliária;
- c) Limpeza de interior e exterior de viaturas;
- d) Limpeza de imóveis no interior e exterior;
- e) Limpeza de quintais e outros espaços públicos e privados;
- f) Actividades combinadas de gestão de edifícios;
- g) Actividades de limpezas em edifícios e equipamentos diversos;
- h) Importação e exportação de mercadoria diversa;
- i) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencentes ao sócio José Carlos Ossaile, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Safira Salomão Maiacana, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais serão feitos pelos sócios que desde já são nomeados administradores com a prerrogativa de nomeação de terceiros para a prática dos actos comerciais e administrativos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos sócios.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a convocação, da assembleia geral serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com pode res especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia

geral, respeitando porem o direito adquirido quanto ao património da participação social e níveis percentuais decorrentes da aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Kutima Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522985, uma entidade denominada Kutima Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Moisés Alberto Timana, solteiro, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201758208S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e onze;

Segundo. José Chagwene Alberto Cuvelo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente da cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100076539B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Xai-Xai, aos doze de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adoptada a denominação Kutima Group, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá, sem dependência de deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a captação, canalização de investimentos e gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objectivo igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Chagwene Alberto Cuvelo; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente à cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moisés Alberto Timana.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIDO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este transfere automaticamente para os sócios.

Quatro) Se não se chegar a um consenso sobre o preço aplicável à cessão ou divisão de quotas, o valor será fixado por consultores independentes e será vinculativo para as partes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço de amortização será pago em prestações iguais e sucessivos dentro do prazo máximo de seis meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio fax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é confiada a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois gerentes.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pela assinatura do mandatário nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros que resultam do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos às acções preferenciais, conforme o disposto no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**INN África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585162, uma entidade denominada INN África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Invest in Africa Energy Limited representada pelo senhor Mohomed Enver Ebrahim Asmal, natural da República da África do Sul, portador do Passaport n.º M00072144, emitido ao dezoito de Outubro de dois mil e doze pelo Dept of Home Affairs RSA.

AP Capital Partners Limitda, representado pelo senhor Helder Tembe casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002595B, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

INN Africa Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e gestão de investimentos, prestação de serviços, intermediações de negócios de empresa para empresa;

- b) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Invest In Africa Energy Limited;
- b) Uma quotas iguais de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social subscrito pelo sócio AP Capital Partners Limitda.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por dois administradores nomeados representantes das duas sócias, os senhores Mohomed Enver Ebrahim Asmal e Helder Daniel Tembe, respectivamente.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) Liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplo a sociedade.

Seis) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os seus poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Graciano Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100584611, uma entidade denominada Graciano Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samuel António, solteiro de quarenta e sete anos de idade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600844C, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Graciano Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Graciano Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, casa número duzentos e quarenta e sete, bairro de Malhangalene Telf: 845398029/ 847345550, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e comércio. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações colectivas e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de meticais quatrocentos mil meticais, correspondentes a uma única quota do sócio Samuel António equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Samuel António, que é nomeado sócio gerentecomplenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia de Petróleo e Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Academia de Petróleo e Gás, Limitada, matriculada sob NUEL 100424959, deliberaram o seguinte:

A mudança da sede do Bairro Central, Avenida Julius Nyerere número novecentos e vinte, em Maputo, para Bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, número mil e duzentos e catorze, em Maputo.

O alargamento do objecto social para passar a constar:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Formar a componente do *local content* para a indústria petrolífera;
- f) Promover e assegurar a saúde, segurança dos trabalhadores e do meio ambiente onde se inserem;
- g) Responder pelas induções necessárias, incluindo os exames médicos e o controlo de drogas e álcool do *local content* nas indústrias petrolíferas;
- h) Promover e assegurar a saúde, segurança dos trabalhadores e do meio ambiente onde se inserem.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída, assim como participar dos mercados bolsistas.

O aumento do capital social em mais de um milhão e meio de meticaís, passando o capital social a ser de dois milhões de meticaís, por entrada em dinheiro na caixa social nas seguintes proporções:

- a) O sócio Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, participa no aumento de capital social com quatrocentos e um mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a vinte e três por cento;
- b) A sócia Rosa Pinto Mulhanga, participa no aumento de capital social com cento e noventa mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento;

c) A sócia Lídia Madalena José António, participa no aumento de capital social com cento e noventa mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento;

d) O sócio Guilherme da Conceição Cossa, participa no aumento de capital social com cento e noventa mil meticaís, passando a deter uma quota única o valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento;

e) A sócia Maria da Glória Moreira, participa no aumento de capital social, com noventa e sete mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento;

f) O sócio Eliseu da Conceição Cossa participa no aumento de capital social com cento e noventa mil meticaís, passando a deter uma quota única no valor de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento.

E pela entrada de novos sócios:

a) A senhora Florência Maria Sinate irá subscrever e realizar uma quota no valor de cento e vinte mil meticaís, correspondente a seis por cento do capital social;

b) O senhor Lourenço Pedro Guiuele irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de duzentos e vinte mil meticaís, correspondente a onze por cento do capital social;

c) A senhora Georgiana Cook Williams irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) O senhor Rui Manuel Jordão Gomes da Costa irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

e) O senhor Natalino António Bruno de Moraes irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) O senhor Miraldo Zacarias Nhassengo irá subscrever e realizar uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Academia de Petróleo e Gás – APG, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Tomás Nduda, número mil e duzentos e catorze, Bairro Polana Cimento, podendo criar representações em todo o território nacional e estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticaís dividido pelos sócios Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo com o valor de quatrocentos e sessenta mil meticaís, correspondente a vinte e três por cento do capital social, Rosa Pinto Mulhanga Dai com o valor de duzentos mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social, Lídia Madalena José António com o valor de cento e sessenta mil meticaís correspondente a oito por cento do capital social, Guilherme da Conceição Cossa, com o valor de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Eliseu da Conceição Cossa, com o valor de duzentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Maria da Glória Moreira, com o valor de cem mil meticaís correspondente a cinco por cento do capital social, Florência Maria Sinate, com o valor de cento e vinte mil meticaís correspondente a seis por cento do capital social, Lourenço Pedro Guiuele com o valor de duzentos e vinte mil meticaís correspondente a onze por cento do capital social, Georgiana Cook Williams, com o valor de cem mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, com o valor de cem mil meticaís correspondente a cinco por cento do capital social, Natalino António Bruno de Moraes com o valor de cem mil meticaís correspondente a cinco por cento do capital social, Miraldo Zacarias Nhassengo com o valor de quarenta mil meticaís correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo presidente do conselho de administração.

- a) O cargo de presidente do conselho de administração é por eleição por um período de quatro anos, desde a tomada de posse;

b) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração será constituído pelos administradores nomeados.

Quatro) As transacções bancárias, aquisições financeiras e as contas correntes são da responsabilidade do conselho de administração.

Cinco) Os investimentos, aumentos de capital, entrada de novos accionistas, aprovação do plano e orçamento anual são da responsabilidade da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope and Peace Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582058, uma entidade denominada Hope and Peace Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Menete Marcelino Oreste Sawaka, residente em Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão sete, nascido em vinte e quatro de Junho de mil e novecentos e oitenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101363755B, emitido aos vinte de Outubro de dois mil e onze na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Hope and Peace Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Rua do Bagamoyo, número centos e oitenta e seis, terceiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto:

a) Fornecimento de material de escritório, serigrafia e gráfica;

b) Prestação de serviço, papelaria, contabilidade;

c) Consultoria e gestão de empresas;

d) E outros serviços.

Dois) A empresa poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil metcais correspondente a uma única quota cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Menete Marcelino Oreste Sawaka.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Menete Marcelino Oreste Sawaka como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A empresa fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da empresa quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tas como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spezzati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584735, uma entidade denominada Spezzati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Julian Claes Philippe Spezzati, solteiro, de nacionalidade Belga, titular do DIRE n.º 11BE00008159F, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Spezzati Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas

unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, Sommerschild, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria para negócios, investimentos e gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Julian Claes Philippe Spezzati.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e quinze, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Parque dos Poetas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e uma a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Maria Ruano Camps, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lavandaria Parque dos Poetas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua na cidade da Matola, no Parque dos Poetas – Condomínio dos Bancos, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lavandaria Parque dos Poetas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, no Parque dos Poetas – Condomínio dos Bancos, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de lavagem e tratamento de roupa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, constituída por uma única quota e pertencente ao sócio Porfírio João Pene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os seus restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o disposto no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder á exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias desde que devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) O sócio ou seu representante passe a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso de exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração da sócia, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

Cinco) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada a requerimento do sócio, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por este recebida até dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gestão diária da sociedade fica confiada ao único sócio por Porfírio João Pene que desde já nomeado gerente o sócio Porfírio João Pene.

Dois) O sócio único ou o gerente por si nomeado, tem poderes para contrair empréstimos em nome e representação da sociedade, bem como assinar quaisquer contratos de mútuo, abrir e fechar contas bancárias e desenvolver todas as actividades de gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro e as contas da sociedade)

Um) Os exercícios sociais da sociedade coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária até o dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá á aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixas e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmo acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos sócios, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o prescrito na lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Março dois mil e quinze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Académico Prestígio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100463539, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Colégio Académico Prestígio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Natália Luís Francisco Jeromo, casada, em separação de bens, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100747965P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete;

Simbarashe Investimento, Limitada, representada pelo sócio-gerente, Obeti Simão Justino Magura, casado, em separação de bens, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100147347Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos trinta de Março de dois mil e catorze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Académico Prestígio, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, no Bairro Matundo, Estrada Nacional Número Sete-Báscula, junto aos escritórios da Simbarashe Investimento, Limitada.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Criação dum colégio académico;
- b) Prestação de serviços de investigação científico;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas;
- d) Consultoria;
- e) O colégio académico, leccionará;
- f) Crechê;
- g) Centro infantil;
- h) Escolinha;
- i) Escola primária à secundária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais quarenta mil meticais o equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Simbarashe Investimento, Limitada dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento, pertencente a sócia Natália Luís Francisco Jeromo respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de trinta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas,

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios.
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por mês, de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pela gerente indicado pelos demais socios para representar a sociedade, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia gerente, que desde já fica nomeada senhora Natália Luís Franciso Jeromo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomeará entre si quem a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a fim da cada mês e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separado ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso contra a sociedade ou seus clientes;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com o artigo decimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correção resultante da

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Praça judicial)

Para dirimir quaisquer questão entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Tete.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após o registo definitivo da sociedade pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Tete, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instalo Técnico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço setenta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Instalo Técnico – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qual a sócia Suzana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira, divide a sua quota de sessenta mil meticais, em duas novas quotas iguais de trinta mil meticais cada uma e cede aos sócios, Ismael Manuel de Sousa Adamugi e Samir Faizal Jano Raivoso, com os correspondentes direitos e obrigações, face a esta cedência à sócia Suzana Eugénia Manuel Gonçalves Figueira, saí da sociedade e os actuais sócios alteram os artigos pri-

meiro, terceiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Instalo Técnico — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem objecto a prestação de serviços, instalação e reparação eléctrica de baixa e média tensão, segurança electrónica, automatismos, importação de material eléctrico e comércio do mesmo material.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de trinta mil meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada um, pertencentes aos sócios Ismael Manuel de Sousa Adamugi e Samir Faizal Jano Raivoso respectivamente.

ARTIGO NONO

Obrigaçãõ da sociedade

A sociedade fica obrigada com a assinatura dos dois sócios, Ismael Manuel Sousa Adamugi e Samir Faizal Jano Raivoso.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Nutridil & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570629, uma entidade denominada Nutridil & Filhos, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinis Marcos Muholove, casado, natural de Maputo, de cinquenta e oito anos de idade, residente na cidade da Matola, quarteirão cinco, casa número cento e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101456922Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Segunda. Lúcia Salomão Senete, casada, natural de Maputo, de cinquenta e cinco anos de idade, residente na cidade da Matola, quarteirão

cinco, casa número cento e setenta e oito, Célula F, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010188448h, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Terceiro. Gerson Dinis Muholove, solteiro, natural de Maputo, de trinta e um anos de idade, residente na cidade da Matola, quarteirão cinco, casa número cento e setenta e oito, Célula F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839290J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola;

Quarto. Kelvin Dinis Muholove, solteiro, natural de Maputo, de dezassete anos de idade, residente na cidade da Matola, quarteirão cinco, casa cento e setenta e oito, Célula F, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001018855361, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos trinta de Dezembro de dois mil e onze;

Quinta. Jéssica Dinis Muholove, solteira, natural de Maputo, de vinte e dois anos de idade, residente na cidade da Matola, Célula F, quarteirão cinco, casa número cento e setenta e oito, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100104783263N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze;

Sexta. Célia Dinis Muholove Ferrão, casada, natural de Maputo, de trinta e quatro anos de idade, residente na cidade da Matola, Matola F, quarteirão cinco, casa número cento e setenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101555679S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, ao vinte e oito de Setembro de dois mil e onze;

Sétima. Lenira Dinis Muholove, casada, solteira, natural de Maputo, de trinta e dois anos de idade, residente na cidade da Matola F, casa número cento e setenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100851476F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nutridil & Filhos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Célula F, talhão número cento e setenta e oito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos pasteleiros, vitaminas para produção de panificação e importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

- a) Dinis Marcos Muholove, com o valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Lúcia Salomão Senete, com o valor de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital;
- c) Gerson Dinis Muholove, com o valor de dois mil meticais, correspondente a um por cento do capital;
- d) Kelvin Dinis Muholove, com o valor de dois mil meticais correspondente a um por cento do capital;
- e) Jéssica Dinis Muholove, com o valor de dois mil meticais correspondente a um por cento do capital;
- f) Célia Dinis Muholove Ferrão, com o valor de dois mil meticais correspondente a um por cento do capital;
- g) Lenira Dinis Muholove, com o valor de dois mil meticais correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessãõ de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessãõ ou alienaçãõ de toda a parte de quotas deverã ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferênciã.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienaçãõ aquê m e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participaçãõ na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administraçãõ

Um) A administraçãõ e gestãõ da sociedade e sua representaçãõ em juízo e fora dele activo e passivamente, passam desde já a cargo do Dinis Marcos Muholove, como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100581442, uma entidade denominada JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, James Rupert Beverley Morgan, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 481295326, emitido a aos dezassete de Novembro de dois mil e oito constitui uma sociedade unipessoal.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área imobiliária bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio James Rupert Beverley Morgan.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissis, pela legislação vigente, é constituída a sociedade JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JM Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, trinta e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto a prestação de serviços de promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e gestão de espaços imobiliários bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio James Rupert Beverley Morgan.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, por um gerente a eleger pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

Quatro) Até decisão em contrário do sócio único, fica nomeado gerente da sociedade James Rupert Beverley Morgan ficando dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Aquariomozfish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100478560, uma entidade denominada Aquariomozfish, Limitada, entre:

Carlos Alberto Gomes da Silva, de nacionalidade portuguesa, com domicílio habitual em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00019844J, emitido em cida de Maio de dois mil e onze;

José Martinha de Almeida Ascenso, de nacionalidade portuguesa, com domicílio habitual em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00002688M, emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil e onze.

As partes acima identificadas tem entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pela presente escritura e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Aquariomozfish, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede, abrir e fechar quaisquer filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o objecto a captura e comercialização de espécies aquáticas ornamentais comercio a grosso e a retalho bem como a importação e exportação de produtos de pescas e realização de outras actividades complementares e subsidiarias afins do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer actividade noutro ramo de comercio, serviços industria para qual obtenha as necessárias autorizações se exigidas, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente prevista ou juridicamente valida internacionalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais integralmente realizada e constituída em dinheiro correspondente e realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas dos sócios.

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gomes da Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Martinha de Almeida Ascenso, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital desde que assembleia geral assim o decida e nos montantes nelas especificadas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer e nas condições de reembolso estipulada.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece de consentimentos da sociedade ou dos sócios.

Dois) Cessão de quotas parcial ou total a favor de estranhos a sociedade depende de consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes condições:

- a) Por acordo, com o respectivo titular;
- b) Por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada, ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Por falecimento, interdição ou extinção do seu titular.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuaracom os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapacitado os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota indivisa

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios.

Três) A convocatória é feita por intermédio de carta, *fax*, email registado ou outro meio expedido que garanta boa convocação com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da empresa, podendo ser convocada para local diverso quando as circunstâncias o aconselham, sem prejuízo pelos direitos legítimos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios Carlos Alberto Gomes da Silva e José Martinha de Almeida Ascenso, ficando desde já nomeados e com dispensa de caução.

Dois) Aos gerentes são lhes conferidos poderes legalmente consentidos para execução e realização o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade se obrigue nos seus actos e contratos é indispensável e suficiente

- a) A assinatura de qualquer um dos gerentes;
- b) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do próprio mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço anual do exercício)

Um) Anualmente será feito um balanço e data de trinta e um Dezembro.

Dois) Aos fundos líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos os valores para reserva legal, para reservas extraordinárias e o restante de acordo com o estabelecido na respectiva assembleia geral que aprovou o balanço anual

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indigo, Events Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584948 uma sociedade denominada Indigo, Events Solution, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vasco Sousa Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com Passaporte n.º N514791 com validade até onze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Jacinto Fernandes Matos, viúvo, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com o Passaporte n.º N532176 com validade até vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires, Divorciado, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte Português n.º N508719 válido até três de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Carlos Alberto Khan da Graça, casado, natural de Quelimane, com o Bilhete de Identidade n.º 110100299476F válido até nove de Julho de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Indigo, Events Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto número mil seiscentos e sete, primeiro andar esquerdo bairro Central A Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para outras províncias e, a serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o apoio à criatividade, desenvolvimento, produção, gestão e implementação de soluções para eventos, comercialização de equipamentos e produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Sousa Marques, outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Jacinto Fernandes Matos, outra no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo

Pires, e outra no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Carlos Alberto Khan da Graça.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade será administrada e representada activa e passivamente pela gerência.

Dois) A administração da sociedade, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria absoluta dos sócios.

Três) Ficam, desde já nomeados, para exercer a administração da sociedade os sócios Vasco Sousa Marques, Jacinto Fernandes Matos, Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires.

Quatro) O período de duração da administração será de dois anos.

Cinco) A eleição de novos administradores far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro, não sócio.

Seis) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos a intervenção e a assinatura de dois administradores, dos três ora nomeados.

Sete) A renumeração da gerência poderá também consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Serão obrigatoriamente distribuídos, salvo deliberação unânime de todos os sócios, os lucros que a lei permite distribuir, afectando-se porém dez por cento dos lucros a uma reserva especial para amortização de quotas até se perfazer o dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que,

posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento ou impedimento grave, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO NONO

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por dois gerentes mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de vinte dias.

Dois) A presidência caberá ao sócio maioritário.

Três) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão de deliberação dos sócios.

Quatro) As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria absoluta dos sócios em assembleia geral.

Cinco) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear todas as despesas realizadas pelos sócios na constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo.

A integração de lacunas, em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária da República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Interformar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584964 uma sociedade denominada Interformar, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Jacinto Fernandes Matos, viúvo, de nacionalidade portuguesa, residente em

portugal, Passaporte n.º N532176 com validade até vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Vasco Sousa Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com Passaporte n.º N514791 com validade até onze de Fevereiro de dois mil e vinte emitido pelo SEF, Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com o Passaporte n.º N508719 válido até cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Carlos Alberto Khan da Graça, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Mputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100299476F válido até nove de Julho de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo, Sérgio Amone Sueia, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110500365378B emitido em vinte e de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo e Caldas Xavier Chemane, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100216347C válido até dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Interformar, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto número mil seiscientos e sete, primeiro andar esquerdo Bairro Central A, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para outras províncias e, a serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social a formação técnico-profissional, coordenação, gestão, consultoria, supervisão, fiscalização, avaliação imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas, uma no valor nominal de sete mil e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Jacinto Fernandes Matos, outra no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Vasco Sousa Marques, outra no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires e outra no valor nominal de dois mil meticais pertencente ao sócio Carlos Alberto Khan da Graça, outra no valor nominal de mil

meticais pertencente ao sócio Sérgio Amone Sueia e outra no valor nominal de mil meticais pertencente ao sócio Caldas Xavier Chemane.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade será administrada e representada activa e passivamente pela gerência.

Dois) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria absoluta dos sócios.

Três) Ficam, desde já nomeados, para exercer a administração da sociedade os sócios Jacinto Fernandes Matos, Vasco Sousa Igreja e Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires.

Quatro) O período de duração da administração será de dois anos.

Cinco) A eleição de novos administradores far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro, não sócio.

Seis) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos a intervenção e a assinatura de dois administradores, dos três ora nomeados.

Sete) A remuneração da gerência poderá também consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Serão obrigatoriamente distribuídos, salvo deliberação unânime de todos os sócios, os lucros que a lei permite distribuir, afectando-se porém dez por cento dos lucros a uma reserva especial para amortização de quotas até se perfazer o dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento ou impedimento grave, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO NONO

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por dois gerentes mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de vinte dias.

Dois) A presidência caberá ao sócio maioritário.

Três) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão deliberação dos sócios.

Quatro) As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria absoluta dos sócios em assembleia geral.

Cinco) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear todas as despesas realizadas pelos sócios na constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo.

A integração de lacunas, em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação subsidiária da República de Moçambique.

O presente contrato é constituído por quatro páginas.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Let's Do It MZ, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584921 uma sociedade denominada Let's Do It MZ, Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Vasco Sousa Marques, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com de passaporte português

n.º N514791 com validade até onze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Jacinto Fernandes Matos, viúvo, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com o Passaporte Português n.º N532176 com validade até vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, com o Passaporte Português n.º N508719 válido até cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pelo SEF, Caldas Xavier Chemane, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100216347 válido até dezoito de Setembro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Let's Do It MZ, Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberth Lithuil, setecentos e dezoito, terceiro andar, flat cinco, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para outras províncias e, a serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos e gestão de engenharia, arquitectura, design e criatividade;
- b) Serviço de gestão de recursos humanos;
- c) Exportação, importação, representação e comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de treze mil meticais, pertencente ao sócio Vasco Sousa Marques, outra no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a Jacinto Fernandes Matos, outra no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires e outra no valor nominal de mil meticais pertencente a Caldas Xavier Chemane.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade será administrada e representada activa e passivamente pela gerência.

Dois) A administração da sociedade, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em assembleia geral por maioria absoluta dos sócios.

Três) Ficam, desde já nomeados, para exercer a administração da sociedade os sócios Vasco Sousa Marques, Jacinto Fernandes Matos, Francisco Manuel Prego de Ochoa de Azevedo Pires.

Quatro) O período de duração da administração será de dois anos.

Cinco) A eleição de novos administradores far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro, não sócio.

Seis) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos a intervenção e a assinatura de dois administradores, dos três ora nomeados.

Sete) A renumeração da gerência poderá também consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Serão obrigatoriamente distribuídos, salvo deliberação unânime de todos os sócios, os lucros que a lei permite distribuir, afectando-se porém dez por cento dos lucros a uma reserva especial para amortização de quotas até se perfazer o dobro do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento ou impedimento grave, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO NONO

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por dois gerentes mediante carta registada a expedir com a antecedência mínima de vinte dias.

Dois) A presidência caberá ao sócio maioritário.

Três) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão de deliberação dos sócios.

Quatro) As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria absoluta dos sócios em assembleia geral.

Cinco) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear todas as despesas realizadas pelos sócios na constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis e imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo.

A integração de lacunas, em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto no Código Comercial e demais legislação subsidiária da República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100585065 uma sociedade denominada Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Muianga, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Liliana Armindo Muianga, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104992146B emitido aos vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze em Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Casa Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas.
 - Limpezas verticais, gerais vidros, exteriores e sombras.
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, em uma quota única, subscrita pelo sócio João Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio João Muianga que e nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) O mesmo nomeado sócio gerente, em caso de impossibilidade ou circunstâncias que

o impossibilitem de representação, o consócio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem com base na lei moçambicana, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Nenita, Prestações de Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584956 uma sociedade denominada Nenita, Prestações de Serviços, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Maria das Dores Avucula Chatuir, casada, com Carlos Issufo Chatuir, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mitucué - Cuamba, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Intaka, quarteirão sete, casa número cento setenta barra B, portador de Bilhete de

Identidade n.º 030100307983S, emitido em vinte três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nenita, Prestações de Serviços, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social único em Maputo, sita no Bairro da Avenida Malhangalene B, na Avenida Malhangalene, Bloco número oitocentos quarenta e seis, flat dois, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto gestão de recursos humanos, consultoria, *marketing* e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil metcais, correspondente à uma quota do único de mil metcais e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Maria das Dores Avucula Chatuir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

**A J - Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100584468 uma sociedade denominada A J - Clean, Limitada.

Alonso Campos Matsinhe, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na

Cidade da Matola, de trinta e cinco anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203614P, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

João Ricardo de Sousa Bugalho, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, de trinta e dois anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001440C, emitido aos treze de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A J - Clean, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Matola, número trezentos e oitenta e três, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de limpeza:

- Actividades de limpeza geral em edifícios;
- Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, que

corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alonso Campos Matsinhe;
- Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ricardo de Sousa Bugalho;

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do sócio eleito para administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Song Linh — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze foi mariculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100580896 uma sociedade denominada Song Linh — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lê Thanh Hung, nascida a nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito, natural de Hà Nội, República Socialista do Vietnam, portador do Passaporte

n.º B4883396, emitido a vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Song Linh — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Song Linh, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, número cento e vinte e três, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação exportação e revenda de:
 - i) Produtos alimentares;
 - ii) Equipamento eléctrico e electrónico;
 - iii) Vestuário;
- b) Produção de:
 - iv) Água engarrafada;
 - v) Gelo; e,
 - c) Serviço de limpeza e de lavagem.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

pertencente a sócia única, senhora Lê Thanh Hung.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a sócia delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora, Lê Thanh Hung como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA NONA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Montalig Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100581825 uma sociedade denominada Montalig Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de Sérgio Saúde Tembe, casado com a senhora Constância José Matsinhe, natural de cidade de Maputo, nascida aos vinte de Agosto de mil novecentos e setenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001003474424I, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, com a validade de catorze de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Infulene A Parcela n.º 213187, bairro de Machava sede Cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Montalig Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Município da Matola Bairro de Infulene A, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Manutenção e reparação de Imóveis;
- d) Prestação de serviços de aluguer de material de confragem;
- e) Aluguer de equipamento de construção;
- f) Prestação de serviços sob forma de sobrecontratação.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidade admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de trezentos e cinquenta mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a uma única quota a favor do senhor Sérgio Saúde Tembe.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, so juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo fora de

activa e passivamente será exercidas pelo sócio gerente Sérgio Saúde Tembe.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos necessários e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solones.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASL-Anselmi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100584980 uma

sociedade denominada ASL-Anselmi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e do presente contrato de sociedade,

Fábio Alexandre Almeida da Silva Anselmi, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, Rua-C número vinte e oito rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008438181, emitido no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Contribuinte n.º 109091383.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Uma sociedade por quotas que rege-se pelos seguintes artigos:

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de ASL-Anselmi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Na sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Daniel Malinda número setenta e um, rés-do-chão, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) De serviços administrativos e de apoio as empresas;
- b) Venda de material informático;
- c) Prestação de serviços de informática;
- d) Marketing e publicidade;
- e) Estudos e análise de mercado;
- f) Organização, realização e gestão de eventos;
- g) Venda de material de escritório;
- h) Imobiliária;
- i) Comissões, assessoria, agenciamentos e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, e correspondente à uma única quota no valor de

dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Fábio Alexandre Almeida da Silva Anselmi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo sócio único. O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Fábio Alexandre Almeida da Silva Anselmi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Uchy Agribusiness — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Uchy Agribusiness — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada no dia três de Agosto de dois mil e treze, sob o NUEL 100413256, foi deliberada a alteração do tipo societário, da denominação da sociedade, do local da sede, do objecto, o aumento do capital social, a entrada de novos sócios, a composição dos órgãos sociais, bem como as disposições relativas a administração da sociedade, o que teve como consequência, a alteração dos artigos primeiro número um, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto do respectivo estatuto. Em resultado da admissão de novos sócios, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gil André Gabriel, solteiro, natural da província de Niassa, Distrito de Lichinga, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, na Rua da Agricultura número cento e cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 11012284305Q, emitido no dia quatro de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil Maputo;

Victor Jone Levene, solteiro, natural da província de Niassa, Distrito de Mandimba, residente na cidade de Lichinga, no quarteirão número dez, casa número cinquenta e dois, distrito Urbano número um, bairro Muchenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563947S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, no dia treze de Setembro de dois mil e dez;

Ilídio Francisco Pedro Machava, solteiro, natural da província de Niassa, distrito de Lichinga, residente no em INSACA, bairro Namicopo, no distrito de Mecanhelas-sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 011002650045M, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Uchy Agro - Orgânica Limitada, doravante designada por empresa, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede da cidade de Lichinga, podendo abrir qualquer forma de representação onde e quando os seus sócios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação dos seus sócios, pode a empresa transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

Um) Produção agrícola orgânica de:

- a) Cana-de-açúcar para a produção de etanol;
- b) Oleaginosas, leguminosas, cereais, tubérculos, feijões e frutas;
- c) Comercialização agrícola;
- d) Pecuária e piscicultura;
- e) Venda de insumos e equipamento agro-pecuário.

Dois) Armazenamento e processamento de culturas e produtos agro-pecuários e piscícolas.

Três) Prestação de serviços de formação, consultoria e acessoria nas áreas relevantes para o sector agro-pecuário, designadamente, jurídica, contabilística, fiscal, gestão, *marketing*, elaboração de projectos agro-pecuários e de piscicultura, bem como, a assistência técnica aos mesmos projectos, ligações de mercado e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo

uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Gil André Gabriel, outra no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Victor John Levene e, ainda outra no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Ilídio Francisco Pedro Machava.

Dois) O capital social poderá ser incrementado mediante a realização da contribuição dos sócios, em dinheiro ou em espécie, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por incorporação de suprimentos, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal que reger-se-ão pelas normas previstas no regulamento interno da sociedade e na legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A empresa é administrada por um director-geral e um ou mais gerentes, em função de cada área, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O director-geral e os gerentes, estes quando delegados, terão todos os poderes necessários à boa administração dos negócios da empresa, podendo, nomeadamente:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da empresa, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros títulos de crédito;

b) Assinar quaisquer tipos de contrato em nome e no interesse da empresa;

c) Representar a empresa perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, no interesse da mesma;

d) Representar a empresa, activa e passivamente em litígios instaurados pela empresa, ou contra a empresa e assinar todos os documentos necessários relativos a tais processos;

e) Exercer demais poderes que lhe são conferidos pelos regulamentos internos da empresa e pela legislação comercial em vigor.

Três) O director-geral, bem como os gerentes, podem delegar poderes, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos e contratos relativos a gestão dos interesses da empresa.

Quatro) Para que os actos praticados e contratos celebrados pelo procurador ou mandatário obriguem a empresa é necessária a confirmação ou homologação escrita dos mesmos pelo director-geral ou pelo gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador da empresa para o efeito autorizado, por escrito.

Seis) A empresa comportará ainda um director técnico, que será eleito pela assembleia geral, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a ser aprovado pela assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50MT